

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006287/2019

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS DA CATEGORIA

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Junho de 2017, os seguintes pisos salariais:

- A)** Empregados em geral no valor **R\$ 1.230,00** (um mil duzentos e trinta reais);
- B)** Empregados ocupados em Serviço de Limpeza e Oficce-boy no valor **R\$ 1.097,00** (um mil e noventa e sete reais);
- C)** Empregados em geral em contrato de experiência até 60 (sessenta dias) no valor de **R\$ 1.097,00** (um mil e noventa e sete reais);
- D)** Empregados em geral em contrato de experiência até 90 (noventa dias) no valor de **R\$ 1.129,00** (um mil cento e vinte nove reais).
- E)** Empregados que exerçam a função de **APRENDIZES** no valor de **R\$ 1.027,00** (oitocentos e setenta e nove reais);

II) Ficam instituídos, a partir de 1º de Junho de 2018, os seguintes pisos salariais:

- A)** Empregados em geral no valor **R\$ 1.253,00** (um mil duzentos e cinquenta e três reais);
- B)** Empregados ocupados em Serviço de Limpeza e Oficce-boy no valor **R\$ 1.117,00** (um mil cento e dezessete reais);
- C)** Empregados em geral em contrato de experiência até 60 (sessenta dias) no valor de **R\$ 1.117,00** (um mil cento e dezessete reais);

D) Empregados em geral em contrato de experiência até 90 (noventa dias) no valor de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais).

E) Empregados que exerçam a função de **APRENDIZES** no valor de **R\$ 1.046,00** (um mil e quarenta e seis reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Junho de 2017, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no **percentual de 3,35%** (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em junho de 2016.

Em 1º de Junho de 2018, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no **percentual de 1,76%** (Um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados em junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Reajuste para o ano de 2017

Data Admissão	Reajuste (%)
Junho/2016	3,35%
Julho/2016	2,87%
Agosto/2016	2,21%
Setembro/2016	1,90%
Outubro/2016	1,81%
Novembro/2016	1,64%
Dezembro/2016	1,57%
Janeiro/2017	1,43%
Fevereiro/2017	1,00%
Março/2017	0,76%
Abril/2017	0,44%
Mai/2017	0,36%

Reajuste para o ano de 2018

Data Admissão	Reajuste (%)
Junho/2017	1,76%
Julho/2017	1,70%
Agosto/2017	1,70%
Setembro/2017	1,70%

Outubro/2017	1,70%
Novembro/2017	1,70%
Dezembro/2017	1,70%
Janeiro/2018	1,70%
Fevereiro/2018	0,89%
Março/2018	0,71%
Abril/2018	0,64%
Maio/2018	0,43%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, **em duas parcelas iguais, sendo 50% na folha de fevereiro de 2019 e 50% na folha de março de 2019.**

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

Obrigações de as empresas efetuarem o pagamento dos salários e das rescisões contratuais em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FGTS RECOLHIMENTO

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo também entregar aos empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, de acordo com a legislação vigente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 12 (doze) anos em igual situação, será assegurado um auxílio escolar, a ser pago no mês de **junho de 2018**, equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação da regular frequência, ficando acertado que dito auxílio não será pago cumulativamente.

Paragrafo Primeiro: As empresas que já efetuaram o pagamento do auxílio estudante em outra data ou aquelas que ainda não efetuaram o pagamento, devem efetuar o pagamento integral ou eventuais diferenças junto com a folha de pagamento do mês de fevereiro de **2019**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na Carteira de Trabalho de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS - DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados:

a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;

b) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;

c) a relação dos salários, aos empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;

d) o informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda;

e) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste: i) o número de horas normais e extras trabalhadas e; ii) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;

f) comprovante de recebimento de qualquer documentos entregues pelos empregados;

g) uniforme, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;

h) material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que as empregadas trabalhem maquiadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

Durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA POR OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa no valor de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado prejudicado, paga através do sindicato profissional.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até **90** (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada gestante deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores ao implemento da condição para a concessão do benefício da aposentadoria, desde que o interessado comunique por escrito a empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - JORNADA E INTERVALO NO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 30 (trinta) horas por mês por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado;

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: a faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, aos domingos e feriados, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de **05 (cinco)** empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado correspondente, quando o empregador, permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) por mês, para fins de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde conveniados com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas de encaminhar ao sindicato suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

1) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 10 do mês de março de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

2) As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês de março de 2019, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, associados à entidade sindical profissional, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de fevereiro/19, março/19, abril/19 e maio/19, recolhendo tais importâncias até o dia 05 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade, onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio com aviso de recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)